

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

Dia 18.12.74  
Hora 14h40

PROC. N° 439/74

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO:  
DR. LUIZ FERNANDO EGEET BARBOZA

**A U T U A Ç A O**

Aos ..... DEZ ..... dias do mês de ..... DEZEMBRO ..... do ano  
de ..... 1974 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... , autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....

..... MARIA ARACY DA LUZ ..... contra  
..... SANGALLI, BUSA & CIA .....

.....

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio- Ressarcimento despesas médicas  
Total ... Cr\$ 400,40



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2  
I.G.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 439 174  
Em 10 / 12 / 74

## TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de 19 74

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

MARIA ARACY DA LUZ CPF: 170735100  
(Reclamante)

servente solteira brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Cap. Porfirio-nº1590-Montenegro portado da C. P.

N.º 26.834, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra

SANGALLI, BUSA & CIA industrial  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado rua João Pessoa-nº1103-Montenegro  
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda de 06.03.72 a 14.11.74, quando foi demiti da sem justa causa;
- Que percebia o salário minimo em pagamento mensal.
- Que houve uma discussão em serviço, que foi machucada, tendo sido medicada e a firma não lhe pagou o atendimento médico.

RECLAMA:

- Aviso prévio(30 dias).....Cr\$ 350,40
  - Ressarcimento de despesas médicas.....Cr\$ 50,00
- Total.....Cr\$ 400,40

A reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 18 de dezembro, às 14:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Maria Aracy da Luz  
Maria Aracy da Luz(Rcte.)

MAURÍCIO FORTES  
CHIEFE DA SECRETARIA

CERTIFICO que, nesta data, foi  
tentativa de expedição a devida notificação  
à Reca, através do Sr. Of. Just.  
Dau 16.

Porto Alegre, 10.1. Montenegro, 10 de 12 de 1974

  
Crie da Secretaria

MAURICIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974

1974



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 439/74

NOTIFICAÇÃO

SR. .... SANGALLI, BUSA & CIA ..... Rua João Pessoa-nº1103-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante MARIA ARACY DA LUZ

Reclamado SANGALLI, BUSA & CIA.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia dezoito ( 18 ) do mês de dezembro , às quatorze e quarenta ( 14:40 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revolta e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 10 de dezembro de 1974

SANGALLI, BUSA & CIA.

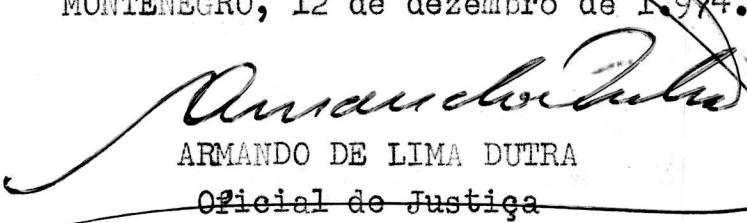
MELIO JOSÉ BUSA - PROCURADOR

MAURÍCIO FORTE S  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa nº 1103, sendo aí, notifiquei a Frima Sangalli e Cia. Busa & Cia., na pessoa do Sócio-Gerente, HÉLIO-JOSÉ BUSA, tendo o mesmo assinado a contrafé , bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 12 de dezembro de 1974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



ff

PROCESSO N° 439/74....

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às dezesseis e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substº DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MARIA ARACY DA LUZ, reclamante e SANGALLI, BUSA & CIA., faleclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo, onde são pleiteados: aviso prévio e resarcimento de despesas médicas. Presentes as partes, a reclamada representada pelo S. Diretor Hélio José Busa e acompanhado de seu procurador Bel Carlos Valentim Boos Bandeira, que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. CONTESTAÇÃO: lida e juntada. E mais dois documentos. Os documentos foram dados vistas a reclamante. CONCILIAÇÃO: recusada. INSTRUÇÃO: ouvida a reclamante: P.R.: que não recebeu a importância de Cr\$ 360,00 constante na folha de pagamento como aviso prévio; que que assinou ludibriada sob a alegação de que precisava assinar para receber o FGTS; que a declarante foi agredida e revidou para evitar a continuação da agressão; que a agressora foi suspensa e a declarante despedida; que não recebeu comunicação escrita do aviso prévio; que a parte das férias e do 13º salário já estava preenchido mas a do aviso prévio não. Nada mais. CONCILIAÇÃO: digo, a seguir passou-se a ouvir a 1ª testemunha da reclamante, foi indeferido pelo Presidente. A seguir foi encerrada a instrução. Reenquerida a reclamante: que a agressão se deu por volta das 7 horas e 30 minutos do dia 14 de novembro; que após a agressão o empregador disse que a depoente poderia permanecer em casa. Nada mais. A seguir foi encerrada a instrução tendo as partes se reportado a suas alegações em razões finais. Renovada a proposta conciliatória foi recusada. A seguir a Junta passou a decidir o feito com seguintes fundamentos: 1. O pedido de aviso prévio evidentemente deve prosperar uma vez que, com culpa ou sem culpa da empregada, a verdade é que sua empregadora resolveu despedi-la como se nenhuma falta tivesse cometido, tanto é que pagou-lhe férias e 13º salário proporcionais, pretendendo ter pago também o aviso prévio a título de indenização. Trata-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

Trata-se portanto de tipico caso de despedida imotivada com pagamento das parcelas rescisórias. E como se tratava de empregada com mais de um ano de casa, o pagamento das indenizações legais deveria ter sido feito com a assistência do órgão competente. Isto não ocorreu, impondo-se a conclusão de que pagamento não houve. Observe-se que não se trata de hipótese de enriquecimento ilícito se o aviso prévio tivesse sido de fato pago, justamente porque os dispositivos legais sobre a rescisão cogitam justamente de dar necessária proteção ao empregado, quando se trata de assistência administrativa, pelo menos para assegurar a certeza dos valores efetivamente pagos e que poderão posteriormente merecer a alegação de insuficiência na via do fichário. A conclusão portanto é de que se o pagamento foi feito sem a assistência exigida deve ser tido como não efetuado para todos os efeitos. Aliás se outro fosse o impedimento, de nenhuma eficácia seria a exigibilidade de homologação da rescisão, posto que, segundo o artigo 477 da CLT, a homologação é eficaz apenas quanto aos valores pagos, é preciso que não seja esquecido o princípio de direito segundo o qual a lei não tem termos ou dispositivos ociosos. 2. A segunda parte do pedido da reclamante no entanto não pode prosperar, porque segundo seu depoimento, gozou de todo o dia 14 para medicar-se no posto do INPS. Se preferiu consultar médico particular e assim mesmo dois dias depois o evento, assumiu os riscos e os encargos e não podem agora pretender que sua ex-empregadora a indenize da consulta médica dada por médico particular. 3. Diante do exposto resolve a Junta julgar por maioria de votos vencido pelo vogal dos empregadores quanto ao aviso prévio, condenar a empresa no pagamento de Cr\$350,40 relativo ao mesmo e mais as custas de Cr\$ 35,00. Lida e publicada nesta audiência. Cumpra-se. Cientes as partes e advogado da reclamada. Nada mais.

NESTOR FLORES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

NESTOR FLORES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Maria Araújo da Luz  
Reclamante

ANDRÉ LUIZ MOTTER  
VOCAL DOS EMPREGADOS

J. Busal  
Reclamada

Procurador da reclamada

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE(S) :** SANGALLI, BUSA S.A. Industria e Agro Pecuária, com filial em Montenegro, rua João Pessoa, 1103, por seu Diretor Comercial Helio José Busa

**OUTORGADO**

Dr. CARLOS VALENTIM BOOS BANDEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B./R.S. sob o nº 7.594, e no C.P.F. sob o nº 019.815.100, com escritório profissional à rua Olavo Bilac, 1.393, na cidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul.

**PODERES :**

Pelo presente instrumento particular de MANDATO, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitue(n) o outorgado seu procurador, no Estado do Rio Grande do Sul, e onde mais necessário for, para com os mais amplos poderes em direito permitidos, representá-lo(s) em Juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas - quer federais - estaduais-municipais, podendo o dito procurador com vista ao cabal desempenho do presente mandato, tudo requerer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações em que o(s) mesmo(s) seja(m) parte(s), como-autor(es) - ré(u)(s) - assistente(s) - oponente(s) - ou por qualquer outra forma interessado - arguir suspeições - excepcionar - firmar compromissos - acordar - discordar - transigir - desistir - DAR E RECEBER QUITAÇÃO - receber citação da audiência inicial - substabelecer e usar ainda e notadamente dos poderes especiais para CONTESTAR uma reclamatória Trabalhista proposta por sua ex emprega da Maria Aracy da Luz, na MM. J.C.J. de Montenegro.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Montenegro, 18 de dezembro  
SANGALLI, BUSA S/A - IND. E AGRO-PEC. - Filial

4

assinatura(s)

Hélio José Busa - Dir. Comercial

TABELIONATO DE MONTENEGRO

OMAR G. GONÇALVES

TABELIÃO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de

Helio José Bussa.

indicada(s) com a seta ➤(VARGAS)➤

de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 18 de Dezembro de 74.

Maltez Gonçalves

Exmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA MM. J.C.J. de MONTENEGRO

SANGALLI, BUSA S.A. - Indústria e Agro-Pecuária, nos autos da Reclamatória Trabalhista, proposta por sua ex-empregada MARIA ARACY DA LUZ, por seu procurador, infrassinado, EM CONTESTAÇÃO, diz :

1. A reclamante em data de 14.11.74, por volta das 8:00 horas da manhã, em local de serviço, empênhou-se em luta corporal com outras duas colegas, tendo estas sido suspensas por 3 dias;
2. QUE o motivo acima exposto daria causa a despedida da reclamante nos termos do art. 482, letra "j" da C.L.T., notadamente .. que a autora já fora passível de punição anterior, conforme documento anexo;
3. QUE a contestante, entretanto, considerando ser a reclamante empregada com mais de dois anos de serviço, resolveu despedi-la, pagando-lhe todos os seus direitos, tais como : aviso prévio de 30 dias; férias e 13º salário proporcionais, saldo de salários e entregou-lhe as guias para movimentação do FGTS, com o código 01, conforme documento que se junta;
4. QUE improcede a reclamação de ressarcimento de despesas médicas, postuladas na inicial, no valor de cr\$50,00 - pois descabe o fundamento legal : não foi acidente no trabalho; a reclamante é associada do INPS e se resultou lesionada é de sua exclusiva culpa e responsabilidade.

POR TODO O EXPOSTO, deve ser julgada improcedente a reclamatória nos termos propostos e condenada a autora no pagamento das custas processuais, honorários de advogado e demais cominações, tudo como medida de necessárias

J U S T I Ç A :

Montenegro, 18 de dezembro de 1.974

pp.

OAB/RS 7594 - CPF 019815100

FOLHA DE PAGAVENI

VILLE - OLD STATE TITLE INSURANCE

N. V. de Insch. nu 147

1973-1980/1.974  
Mês de Com

Mês de Competência

Nº de Inscrição no INP

Visto do Fiscal do INPS

卷之三

N.	NOME DO EMPREGADO	Nº da Matr.	Salário base mês	Salário extra mês	Total salário	INPS (%)	Sindicato	DESCONTO'S			Líquido a receber	OBSERVACOES
								Adicional Pro. Ora	Impostos Pro. Ora	Total descontos		
31	Maria Aracy da Luz	168,00	-	168,00	168,00	3,44	-	-	-	154,56	14.11.1974	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	306,24	11.12.1974	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	143,52	03.12.1974	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	331,20	14.11.1974	Maria Aracy da Luz
	Maria Aracy da Luz	-	-	-	-	-	-	-	-	66,24	30.11.1974	Maria Aracy da Luz
32	Tadeu R. Pfingstag	72,00	-	-	-	-	-	-	-	306,24	11.12.1974	Tadeu R. Pfingstag
	Tadeu R. Pfingstag	-	-	-	-	-	-	-	-	75,00	5.06.00	Tadeu R. Pfingstag
33	Wilton Coelho Carvalho	400,00	-	400,00	400,00	5,00	-	-	-	331,20	-	Wilton Coelho Carvalho
34	Laurentina Bergamasci	200,00	-	-	-	-	-	-	-	277,56	-	Laurentina Bergamasci
35	Yara T. Begot	270,00	-	270,00	270,00	3,70	-	-	-	232,30	-	Yara T. Begot
36	Maria Maria da S. Barbosa	270,00	-	-	-	-	-	-	-	32,00	-	Maria Maria da S. Barbosa
37	Adeonor da Luz	360,00	-	360,00	360,00	4,20	-	-	-	212,00	70,20	Adeonor da Luz
38	Nelci Costa Wissmann	360,00	-	-	-	-	-	-	-	193,00	-	Nelci Costa Wissmann

**Total** (ou a transportar)

Constitui a presente folha um "Munia Mensal" do total dos pagamentos efetuados pelo empregador a cada um dos seus empregados, em cada mês e se destina a representar uma "CÓPIA FIEL" DA GUIA DE RECOLHIMENTO.

Para tal deve ser anotado, nas colunas:

1 — N o — a numeração crescente, a partir da unidade;

2 — NOME DO EMPREGADO — o mesmo que se acha lancedo na CADERNETA de INPS — o total do desconto efetuado no mês, de cada empregado;

3 — Contribuições de cada empregado, evitando-se, na medida do possível, as abreviaturas;

4 — SALARIO BASE — o quanto ganhado, por hora, por dia, ou, por mês, os empregados horistas, diaristas ou nensalistas; quando se tratar de TARTIFEIROS, que não pagos por peça, ou por hora, esta CÓPIA FICARÁ FICARÁ ANOTADA, anotando o nome e o endereço, com o motivo de falta ao serviço, ou por motivo de doença, com as datas de permanecimento.

5 — TOTAL DO SALARIO — o "Total de salários extraordinários" pagos no mês;

6 — ADIANTAMENTO — o total que deverá ser descontado do empregado, correspondente a adiantamentos de salários que lhe houverem sido feitos no mês;

7 — STENDICATO — o total que deverá ser descontado do empregado, correspondente a adiantamentos de salários que lhe houverem sido feitos no mês;

8 — DISSOCIAÇÃO DE CLASSE — o total que deverá ser descontado do empregado, correspondente a adiantamentos de salários que lhe houverem sido feitos no mês;

9 — TOTAL DOS DESCONTOS — a soma dos diversos descontos efetuados, de anotação e de volta ao serviço anotadas nos meses respectivos:

10 — SALARIO FAMILIA — nesta coluna deve ser incluído o valor do Salário Família a que tem direito o empregado, de acordo com a Lei 4.265 de 3 de outubro de 1963;

11 — LQUIDU A RECEBER — o líquido salário pago a cada empregado, deduzidos, do total mensal correspondente a cada um, os descontos indicados acima, em 6, 7 e 8;

12 — OBSERVACOES — nesta coluna deverão ser feitas as seguintes anotações:

a) o dia da entrada do empregado (sómente na folha do mês de entrada);

b) o dia da saída do empregado (sómente na folha do mês de saída);

c) o período de férias gozadas pelo empregado, sendo que a importância adian-

13 — ASSINATURA — de acordo com o art 464 da Consolidação das Leis que regulam o trabalho, todo o empregador deve pagar aos seus empregados mediante recibo, assim a assinatura do empregado ou a sua impressão digital, se for analfabeto, valerá como recibo, conforme a respectiva lei,

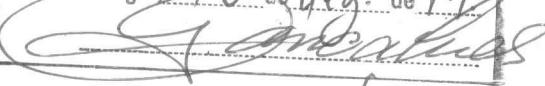
TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIÃO DESIGNADO

AUTENTICO a presente cópia fotostática  
por conferir com o original apresentado.

Dou fé.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

Montenegro, 12 de Dez. de 1991



4729

presente folha contém um documento.

Dr. Ubirajara Resende Mattana

MÉDICO

CLÍNICA GERAL E INFANTIL — ANESTESIOLOGIA

Residência e Consultório: Rua Ramiro Barcelos, 2111 — Fone: 131

CRM 3149 — CPF 005 853 270

95780 - MONTENEGRO - RS.

Arquivado da Acta Médica Dray

da vez de pagamento de  
R\$ 50,00 relativa ao aliena-  
mento que lhe dispensei no

Lia 16.11.74



Ubirajara Mattana

16-11-74

A presente folha contém um documento.

Montenegro, 19 de junho de 1.974.-

A Srta.  
Maria Aracy da Luz  
N/Cidade.-

Vimos pela presente, e em determinação se que faculta a C. L. T., comunicar que a partir das 11,30 horas de hoje e pelo prazo de tres(3) dias, está suspensa des serviços em nessa firma, devendo retornar ao trabalho após as 11,30 horas do dia 22/06/1974.

Informamos ainda que tal medida deve-se aafate, do em data de hoje haver faltade as respeito com seu chefe e perturbando a boa ordem dos serviços da fábrica.

Sem mais, subscrevemos mui atentamente

SANGALLI, BUSA & CIA.

*M. Busa*  
MELIO JOSE BUSA - PROCURADOR

Ciente:

Maria Aracy da Luz

11  
25

presente folha contém Hum<sup>(o)</sup> documentos *Autu*



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



## G U I A

O Sr. **SANGALI, BUSA & CIA.** - - - - -  
vai a **Caixa Económica Federal - agencia local**  
depositar a importância de Cr\$ **350,40** (Trezentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos) - - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº **439/74**  
apresentada por **Maria Aracy da Luz**, devendo dita importância ficar à disposição da Presidência desta J.C.J. de Montenegro,-  
~~nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

ref. 119

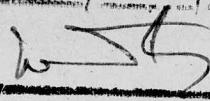


Montenegro, 16 de janeiro de 1975

*W*  
Chefe da Secretaria  
**Mauricio Fortes**

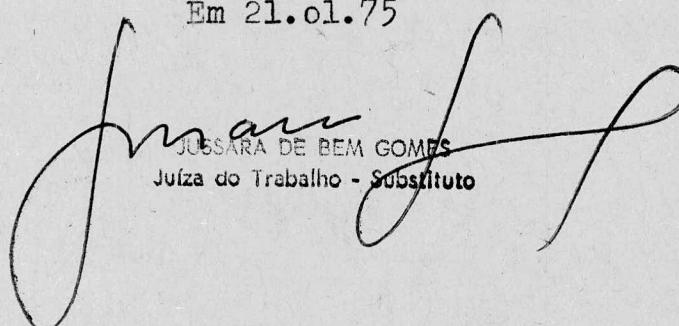
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos concluir  
ao Exmo Sr Juiz do Trabalho  
Monteagudo, 17.01.75

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

Em 21.01.75

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho - Substituto

PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



## A L V A R Á

Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr. MARIA ARACY DA LUZ ..... a receber  
da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-ag.local ..... a quantia de Cr\$ 350,40 .....  
(Trezentos e cinqüenta cruzeiros e quarenta centavos.x.x.x.x.),  
capital depositado em nome de SANGALLI, BUSA & CIA.,  
consoante guias de recolhimento desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, 16.01.75 ..... O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Montenegro ..... , aos  
vinte dois(22) dias de janeiro de mil novecentos e setenta e  
cinco(1975).

Juan ..... Juiz do Trabalho 'Substituta'  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

22-1-75.

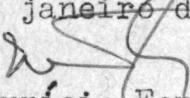
Maria Aracy da Luz

13  
56

## CONTA DE EMOLUMENTOS

Autuação ..... Cr\$ 0,35  
 Notificação c/dilig. ... " 14,35  
 "udiência ..... " 3,50  
Cr\$18,20

Em 22 de janeiro de 1975

  
Maurício Fortes

Encarregado do SERCE

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	439/74	CGC 89306872/002	06/75

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SANGALI, BUSA & CIA.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º

Rua João Pessoa, 1103

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Montenegro

(03) SIGLA DA U. F.

RS

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450
(02) Custas	<u>Epr</u> 1.505
(03) TOTAL	<u>18,20</u>

09 - RECLAMANTE

Maria Aracy da Luz

10 - RECLAMADO

Sangali, Busa & Cia.

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

23 JAN 1975  
FERDINANDO

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	439/74	CGC 89306872/002	04/75
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>SANGALI, BUSA &amp; CIA.</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º <b>rua João Pessoa, 1103</b> (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>			
(03) SIGLA DA U. F. <b>RS</b>			
 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal</b> <b>PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO</b> <b>TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO</b> <b>GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS</b>			
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
J.C.J. de Montenegro		CÓDIGO	VALOR Cr\$
09 - RECLAMANTE		(01) Emolumentos	1.450
Maria Aracy da Luz		(02) Custas	1.505
10 - RECLAMADO		(03) S T O T A L	<b>35,00</b>
Sangali, Busa & Cia.			<b>35,00</b>
11 - AUTENTICAÇÃO			

3.ª VIA - Processo

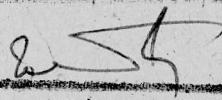
Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

23 JAN 1975  
TERMINANDO

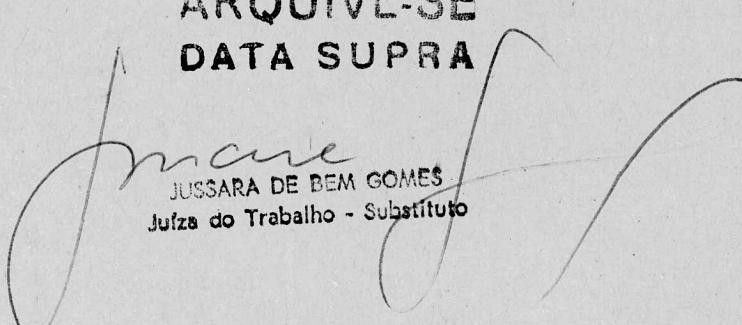
CONCLUSÃO

Sobre Ata. Isso é o que concorda  
Com o Exmo Sr. Juiz do Trabalho

MARINGÁ, 23/01/75

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO.  
DATA SUPRA

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA